



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 4292, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Readéqua o Regulamento da Jornada de Trabalho padrão e flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFSP.*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o IFSP em razão de sua natureza jurídica prevista no art. 207, § 2º da Constituição Federal e no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias do IFSP, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade no serviço público, a eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO que o funcionamento do IFSP compreende o período de 06h45 às 23h15, de segunda a sexta-feira, e das 06h45 às 18h no sábado;

CONSIDERANDO as Portarias de horário de funcionamento dos câmpus aos sábados, ou seja, podendo abranger até três turnos de trabalho para cumprir como atendimento as necessidades do público usuário, e que os Câmpus têm autonomia para estabelecer turnos de trabalho de acordo com as peculiaridades locais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Readequar o Regulamento da Jornada de Trabalho Padrão e Flexibilizada dos Servidores Técnico Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo- IFSP, na forma do anexo.

Art. 2º Extinguir o regime flexibilizado nos moldes da Portaria nº 5.384, de 08 de outubro de 2014, ficando a mesma revogada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 30 dias a partir da data da publicação.

**EDUARDO ANTONIO MODENA  
REITOR**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO  
REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PADRÃO E FLEXIBILIZADA DOS  
SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFSP**

**DAS JORNADAS DE TRABALHO**

**Art. 1º** A jornada padrão do Instituto Federal de São Paulo é de 40 horas.

**Art. 2º** Com fulcro no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, a jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFSP poderá ser flexibilizada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias para 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias nas situações em que os serviços prestados exijam atividades contínuas em regime de turnos ou escalas ou trabalho no período noturno:

§ 1º O serviço ou atividade que motiva a flexibilização funcionará em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou de trabalho no período noturno.

§ 2º Aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de 30 horas semanais e 6 (seis) horas diárias haverá dispensa do intervalo para refeições.

§ 3º Considera-se público usuário pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público, conforme disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 4º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas, conforme exposto pelo artigo 3º, § 1º do Decreto 1.590/95.

**DA POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 3º** A jornada flexibilizada poderá ser concedida observando os seguintes requisitos previstos no Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995;

I. Quando a necessidade de continuidade de determinada atividade em turnos ou escalas de 12 (doze) ou mais horas ininterruptas se sobrepuser à necessidade do volume de horas trabalhadas pelos servidores técnico-administrativos, em virtude do atendimento ao público usuário, realizado de forma imediata, sem o qual acarretaria prejuízos comprovados ao cidadão e às atividades fim da instituição; ou

II. Quando houver a necessidade de serviço durante o período noturno, compreendido como aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas, conforme artigo 3º, § 1º do Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995.

§ 1º Nos termos do inciso I, a concessão da jornada flexibilizada deverá levar em conta o cargo e as atividades desenvolvidas por cada servidor técnico que demandem atendimento ininterrupto por 12 (doze) horas.

§ 2º As atividades de atendimento ao público usuário deverão constar como atribuição do setor no Regimento, do Câmpus ou Reitoria, ou outros documentos emitidos pela Reitoria.

§ 3º Nos termos do inciso II, a concessão da jornada flexibilizada poderá ser concedida individualmente aos servidores técnicos administrativos que atuarem no horário noturno, compreendido como aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas, sem a necessidade do cumprimento das exigências expostas no inciso I deste artigo.

*gum*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** A implementação pela administração da jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFSP, de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, poderá ser adotada sempre, respeitando a especificidade dos cargos, a similaridade das competências profissionais e a continuidade dos serviços, bem como as atividades atribuídas ao setor.

**Art. 5º.** Nos setores/serviços onde haja necessidade institucional para funcionamento de no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas ou trabalho no período noturno, o Diretor Geral/Pró-Reitor ou Chefia de Gabinete poderá requerer a flexibilização da jornada dos servidores sob sua responsabilidade, por meio de documentos autuados ao Reitor, contendo:

I. Requerimento da Direção Geral do Câmpus/ Pró-Reitor ou Chefia de Gabinete, com a devida fundamentação do interesse público, relatando a necessidade do atendimento ininterrupto do setor de, no mínimo, 12 horas diárias ou de trabalho noturno;

II. Escala de trabalho, contendo o nome dos servidores e horário a ser cumprido.

**Art. 6º** Para dar subsídios à concessão da jornada flexibilizada, será designada, por meio de portaria do Reitor, Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ), composta por membros, sob a presidência do primeiro: da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD), da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (CIS), do Colégio de Dirigentes (COLDIR), a qual ficará encarregada de fazer a análise dos pedidos de flexibilização e encaminhar parecer ao Reitor sobre as propostas de flexibilização de jornada de trabalho, além de outras atribuições que poderão ser definidas na portaria de designação da referida comissão.

**Art. 7º** O parecer emitido pela Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ) sobre o pedido da Direção Geral do Câmpus/ Pró-Reitor ou Chefia de Gabinete será encaminhado ao Reitor para eventual implantação da jornada flexibilizada, conforme critérios legais e de conveniência e oportunidade, bem como consoante às particularidades de cada Câmpus e/ou coordenações.

**DA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 8º** No IFSP, a Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ), será responsável pelo acompanhamento e avaliação das disposições previstas neste regulamento.

**Art. 9º** A Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ) num prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, acompanhará o processo e levantamento de dados sobre o trabalho dos técnicos administrativos, criação de indicadores, estudos sobre as rotinas, sobre as atribuições dos cargos e outros que couberem que serão subsídios para a homologação da jornada flexibilizada solicitada que será regulada por Portaria específica. Neste(s) período(s) a jornada será a padrão.

*Cur*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único.** Depois da eventual instalação da jornada flexibilizada num setor ou parte dele será elaborado anualmente relatório sobre os benefícios em relação à jornada padrão, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Avaliação Própria (CPA) do IFSP, a fim de cumprir a necessidade de unificar os dados de gestão, conforme previsão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.

**Art. 10** Deverá ser gerado um processo eletrônico que inclua toda documentação referente a jornada flexibilizada, além dos resultados da avaliação anual:

§ 1º O acesso ao processo eletrônico será público.

§ 2º A avaliação anual será publicada no site do Câmpus/Reitoria.

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11** Na aplicação das determinações deste regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelos Câmpus/Reitoria e órgãos de controle interno.

**Art. 12** Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Reitor.

*Eu*